



Processo Administrativo nº. 141/2025

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Base Legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação dos serviços de confecção, instalação e montagem de móveis planejados na nova Biblioteca Pública Municipal, na forma detalhada no item abaixo:

1.2. As Pessoas Jurídicas interessadas devem apresentar proposta de preços para prestação dos serviços seguindo as quantidades abaixo especificada:

DESCRIÇÃO (TÉRREO)	QUANTIDADES
Estante e nichos para livros	1 unidade
Estante central para livros	2 unidades
Móvel suspenso com painel para TV	1 unidade
Mesa de apoio	1 unidade
Móvel de apoio suspenso	1 unidade

DESCRIÇÃO (PRIMEIRO PISO)	QUANTIDADES
Estante com prateleiras e nichos para sala de reunião	1 unidade
Estante para livros	1 unidades
Mesa com tampo	1 unidade
Banco em marcenaria com estante para livros	1 unidade
Cabines de apoio	1 unidade
Mesa com tampo com pés	1 unidade
Mesa dobrável de parede	1 unidade
Mesa redonda	1 unidade
Móvel da copa, abaixo da bancada, inferior	1 unidade
Armário multiuso para sala administrativa	1 unidade
Nichos para guarda volumes em marcenaria	1 unidade



Mesa de apoio para sala administrativa	1 unidade
Móvel suspenso em marcenaria branca com portas de giro, gavetas e puxadores tipo cava da própria Marcenaria	1 unidade
Painel em marcenaria Carvalho hanover duratex	1 unidade

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de móveis planejados para a nova biblioteca pública municipal se justifica para uma melhor funcionalidade, organização, estética e conforto desse novo espaço público, visto que móveis planejados permitem a criação de ambientes mais acolhedores e confortáveis, essenciais para incentivar a permanência e a leitura. Tendo em vista que móveis planejados são feitos sob medida, os espaços disponíveis para a instalação dos móveis poderão ser aproveitados o máximo possível, o que não seria possível com móveis já prontos.

2.2. Nesse contexto, a confecção dos móveis planejados constantes no item ite, 1.2. deste Termo, seguindo os padrões de tamanho e largura constante no Anexo I, é medida necessária para dotar o prédio da biblioteca pública de infraestrutura necessária ao atendimento de seu público alvo.

2.3. O valor máximo da contratação foi fixado em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), que corresponde ao limite do valor destinado a dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021. Tal valor foi sugerido, tendo em vista que os valores disponíveis para pesquisa de preços para o mesmo objeto (móveis planejados), varia de um órgão público para outro, sem que as mesmas características sejam seguidas.

2.3.1. Na elaboração do presente Termo de Referência, foram observados os seguintes processos, Processo Administrativo nº 038/2025 - Pregão Eletrônico nº 00011/2025 (Município de Ouro Velho – PB); Processo SGC Nº 25.000.021533.2025 – Contratação Direta nº 268/2025 (Governo do Estado da Paraíba), e Contratação Direta nº 12/2025 (Câmara Municipal de Santana do Matos RN).

2.4. Conclui-se, portanto, que a presente contratação (confecção, montagem e instalação), de móveis planejados se enquadra na categoria de compras e serviços comuns, e, em razão do valor máximo estimado para sua aquisição, poderá ser realizada com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021 (dispensa de licitação).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO¹

3.1. Como mencionado no item 2.1., a contratação dos serviços de confecção e montagem dos móveis planejados busca atender uma demanda necessária à inauguração da nova biblioteca do Município de Ouro Branco.

3.2. A prestação dos serviços se dará de forma integral, com confecção, montagem e instalação dos móveis no prédio da nova biblioteca municipal.

3.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, componentes e acessórios necessários à confecção, montagem e instalação dos móveis.

3.2.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou os móveis confeccionados e montados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados.

3.2.3. A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado

¹ art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021.



o serviço/móvel que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste termo.

3.2.4. Todos os custos de confecção, montagem e instalação, tais como: transporte dos materiais e móveis, mão de obra, quando necessário, serão por conta da CONTRATADA.

3.2.5. As adequações necessárias para a montagem e instalação dos móveis serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

3.3. Os móveis confeccionado deverão ser novos e de qualidades, bem como atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

3.3.1 - As normas e especificações constantes neste Termo de Referência;

3.3.1.1 - As normas da ABNT/INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada móvel:

3.3.1.2 - As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT

3.3.1.3 - As prescrições e recomendações dos fabricantes.

3.3.4 Após a confecção, montagem e instalação dos móveis, deverão ser realizados pela CONTRATADA, na presença da Fiscalização, todos os testes e verificações aplicáveis e previstos nas Normas Técnicas pertinentes.

3.4. Garantia dos serviços e móveis, manutenção e assistência: A garantia dos serviços de confecção, montagem e instalação, e dos móveis resultantes, será regida pelo Código de Defesa do Consumidor para todos os serviços deste Termo de Referência.

3.4.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo prestador do serviço seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o mesmo deverá complementar a garantia do serviço/móvel ofertado pelo período restante.

3.4.2. Se qualquer móvel ou serviço de confecção/montagem/instalação apresentar defeito ou vício dentro do período de garantia, ele deverá ser corrigido, reexecutado ou substituído.

3.4.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a correção/reexecução dos serviços ou substituição dos móveis que apresentarem vício ou defeito, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

3.4.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.4.5. O custo referente à correção/reexecução dos serviços, incluindo transporte de materiais ou móveis, será de responsabilidade do contratado, garantindo que não gere custos adicionais à Contratante.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ²

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.2. Sustentabilidade:

4.2.1. Dada a natureza da prestação de serviços (confecção e montagem de móveis planejados), os impactos ambientais deverão ser minimizados, sempre que possível, pela priorização de fornecedores que adotem boas práticas de gestão ambiental.

4.3. Da Subcontratação

4.3.1. Não será permitida a subcontratação.

4.4. Da prestação da garantia

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo:

² art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021



4.4.1.1. devido às características dos serviços de confecção, montagem e instalação, não será exigida a prestação de garantia.

4.4.1.2. os pagamentos serão realizados de acordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora.

4.5. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.5.1. Das Obrigações da Contratante:

4.5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

4.5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviços, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

4.5.1.3. Receber os serviços de confecção, montagem e instalação, em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

4.5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador, quando aplicável;

4.5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

4.5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas a prestação dos serviços;

4.5.1.7. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, mediante identificação, para prestação dos serviços, e

4.5.1.8. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA

4.5.2. Das Obrigações da Contratada:

4.5.2.1. Executar os serviços de confecção, montagem e instalação conforme especificações, prazo e local constantes nas ordens de serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal de serviços, na qual constarão as indicações referentes aos serviços executados e prazo de garantia.

4.5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços ou dos móveis confeccionados, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.5.2.3. Reexecutar, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de até 15 (quinze) dias, os serviços ou móveis confeccionados, às suas expensas, no prazo de até 15 (quinze) dias, o objeto que apresentar avarias ou defeitos detectados em qualquer dos atos de recebimento.

4.5.2.4. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pelo gestor da contratação, inclusive as de ordem técnica e atender prontamente às desconformidades que lhe forem apresentadas, relacionadas com a prestação dos serviços contratados.

4.5.2.5. A prestação dos serviços deveram ser feitas de acordo com as condições do Termo de Referência, aplicando-se as normas do Código de Defesa do Consumidor.

4.5.2.6. Em todos os casos da prestação dos serviços, os custos de transporte dos materiais e móveis, bem como de mão de obra e instalação, correrão por conta exclusiva da Contratada, sem ônus adicional para o Município de Ouro Branco.

4.5.2.7. Manter compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas na licitação até o adimplemento total da contratação.



4.5.2.8. Responsabilizar-se por todos os encargos, tributos e despesas necessárias à confecção, transporte, instalação e montagem dos móveis em perfeito estado, devendo os móveis ser de primeira qualidade, obedecendo à garantia legal e às demais normas do Código de Defesa do Consumidor.

4.5.2.9. Manter atualizados seus endereços de e-mail e telefone junto à Gestão da Contratação.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA GESTÃO DO CONTRATO, MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO³

5.1. O PRAZO MÁXIMO PARA O PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será de 60 (sessenta) dias a partir da expedição da Ordem de Execução dos Serviços.

5.2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. A solicitação de prorrogação do prazo será analisada pelo órgão gerenciador na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

5.4. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de execução dos serviços, e caso não cumpra o prazo inicial, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas para atraso na execução dos serviços.

5.5. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados para tal fim ou, na falta destes, pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.6. As comunicações entre o gestor e o contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal/gestor emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.8. O fiscal/gestor da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas.

5.9. O fiscal/gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

5.10. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.11. **Condições de execução dos serviços:** Caso não seja possível a conclusão dos serviços no prazo assinalado no presente Termo de Referência, a empresa deverá comunicar no prazo estabelecido no item 5.3. para fins de análise de prorrogação.

5.12. **Do recebimento provisório:** os serviços de confecção, montagem e instalação serão recebidos provisoriamente, juntamente com os móveis resultantes, pela unidade requisitante para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e para providências quanto ao recebimento definitivo.

5.13. **Do recebimento definitivo:** Os serviços e os móveis resultantes serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.14. **Dos serviços/móveis rejeitados:** Os serviços ou os móveis confeccionados poderão ser rejeitados,

³ art. 6º, inciso XXIII, alíneas “e”, “f” e “g”, da Lei nº 14.133/2021



no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser **corrigidos, reexecutados ou os móveis substituídos** no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação do gestor, às custas do contratado (sem quaisquer ônus adicionais à proposta), sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.14.1. A não retirada dos móveis rejeitados no prazo acima fixado acarretará a requisição do móvel em favor do Município de Ouro Branco, pela configuração da perda da propriedade, por abandono, de acordo com o artigo 1275 do Código Civil, aplicado subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021.

5.14.2. Os móveis referidos no item anterior serão encaminhados para doação, a ser efetuada por analogia e em conformidade com o Decreto nº 9.373, de 2018, que regulamenta o desfazimento de material no âmbito da Administração Pública Federal.

5.15. **Forma de pagamento:** o pagamento será processado em parcela única de acordo com os itens solicitados na ordem de serviço.

5.16. A empresa deverá apresentar o documento fiscal correspondente à prestação dos serviços (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou equivalente), podendo efetuar o envio antecipado do documento fiscal por meio do endereço eletrônico fornecido pela administração municipal.

6. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTRATAÇÃO.

6.1. O objeto (serviços de confecção, montagem e instalação de móveis planejados) é de natureza comum, e especificamente neste ano de 2025, poderá ser contratado por meio de Dispensa de Licitação (art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021), em razão do valor estimado.

6.1.1. O processo de Contratação Direta será realizado observando as regras do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 A aquisição dos serviços objeto deste Termo de Referência tem dotação orçamentária decorrente para contratação na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2025: 09001 - SECRETARIA DE CULTURA, 2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE CULTURA, 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos, 4490520000 - Equipamentos e material permanente.

6.3. Para fins de cumprimento do art. 72, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa deverá apresentar:

6.3.1. Habilitação Jurídica:

6.3.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.3.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.3.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.3.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.3.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

6.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas,



conforme o caso;

6.3.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.2.6.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

6.3.2.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.3.2.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3.2.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6.3.2.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

6.3.2.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

6.3.2.11.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.3.2.11.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.3.2.11.3. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.3.2.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.3.2.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer



dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.3.2.14. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.3.2.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

6.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

6.3.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta expedida há no máximo **90 (noventa) dias** antes, contados da data da sua apresentação;

6.3.4. Qualificação Técnica:

6.3.4.1. Um ou mais atestado (s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove (m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;

6.3.4.1.1 O (s) atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica deverá (ão) se referir a serviços de confecção, montagem e instalação de móveis planejados prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária e em relação ao objeto do presente certame.

6.4. Os documentos solicitados no item 6.3 podem ser dispensados parcialmente, nos termos do art. 70, inciso II da Lei nº 14.333, de 2021, exceto os itens 6.3.2.2 e 6.3.2.3, em razão do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, e art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

7.1.1. Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega/instalação dos móveis em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor dos serviços não executados ou móveis não entregues/instalados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

7.1.2. Pela recusa em prestar os serviços caracterizados em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

7.1.3. Pela demora em substituir os serviços glosados a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor dos produtos recusado, por dia decorrido;

7.1.4. Pela recusa da Contratada em corrigir, reexecutar os serviços ou substituir os móveis glosados, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor equivalente à glosa;

7.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no Pedido de Dispensa e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

7.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.



7.4. O Município poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho/Ordem de Serviço decorrente da Dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

8. DA ELABORAÇÃO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

8.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura estando em consonância com disposições legais aplicáveis, e a necessidade e conveniência deste órgão.

9. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

9.1. Informações poderão ser obtidas no Órgão Contratante, a partir da divulgação deste Instrumento, por meio do e-mail: compras.ob.rn@gmail.com.

Ouro Branco/RN, 29 de outubro de 2025.

Maria Gabriela Dantas da Silva Araújo

Secretária Municipal de Cultura